



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 119.977/10

CONTRATO N. 2010/208.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A ORGANIZAÇÃO FLORESTA ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA. - EPP., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO EM ÁREAS COMUNS E PRIVATIVAS DOS BLOCOS DE APARTAMENTOS FUNCIONAIS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS.

Aos quatro dias do mês de novembro de dois mil e dez, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor Administrativo, o senhor ROMULO DE SOUSA MESQUITA, brasileiro, separado judicialmente, residente e domiciliado em Brasília – DF, e a ORGANIZAÇÃO FLORESTA ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA. - EPP., situada na SHCGN CLR QD. 706, Bloco “G”, Loja 57, Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o n. 00.394.874/0001-70, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Sócio, o senhor JUAREZ MARTINS TRISTÃO JÚNIOR, residente e domiciliado em Brasília - DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 187/10, daqui por diante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de desinsetização e desratização em áreas comuns e privativas dos blocos de apartamentos funcionais da CONTRATANTE, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas nos Anexos n.s 1 e 2 e demais exigências e condições expressas no EDITAL e seus Anexos.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) EDITAL e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 187/10;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de 28/9/10.

Parágrafo segundo – No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições contratuais da proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO, e previsto no subitem 1.2 do referido Edital.

Parágrafo terceiro – As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

Os serviços objeto deste Contrato deverão obedecer rigorosamente às especificações técnicas descritas no Anexo n. 2 ao EDITAL.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A Seção de Imóveis Funcionais – SIMOF convocará a CONTRATADA, por fax ou email, para a execução dos serviços, mediante expedição de “Requisição de Prestação de Serviços”, conforme modelo constante do Anexo n. 7 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – A confirmação do recebimento da “Requisição de Prestação de Serviços” pela CONTRATADA deverá ser obtida pela CONTRATANTE imediatamente após o envio.

Parágrafo segundo – O prazo para a execução dos serviços será o constante da proposta da CONTRATADA, que não pode ser superior a 2 (dois) dias úteis para as áreas comuns, por bloco, salvo a prorrogação prevista no parágrafo quinto desta Cláusula, contados da confirmação do recebimento da “Requisição de Prestação de Serviços” e obedecido o cronograma de execução.

Parágrafo terceiro – Os serviços serão supervisionados pela Coordenação de Habitação, representada pelo fiscal deste Contrato, que esclarecerá quaisquer dúvidas quanto às especificações e prazos.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA receberá, juntamente com “Requisição de Prestação de Serviços”, planilha contendo a discriminação e quantidade dos serviços a serem executados, bem como o respectivo cronograma de serviços.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo quinto – O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado somente a critério do órgão fiscalizador, caso haja um grande número de apartamentos agendados de um mesmo bloco.

Parágrafo sexto - Com relação às áreas privativas dos apartamentos, o cronograma será elaborado pela SIMOF mediante agendamento prévio das aplicações junto ao ocupante da unidade.

Parágrafo sétimo – Os serviços para as áreas comuns deverão ser realizados em aplicações semestrais.

Parágrafo oitavo – Para as áreas privativas, obriga-se a CONTRATADA a atender prontamente quaisquer solicitações individuais do órgão fiscalizador.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO PROGRAMA DE CONTROLE TOXICOLÓGICO**

A CONTRATADA deverá encaminhar ao órgão fiscalizador, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da data da assinatura deste Contrato, o PROGRAMA DE CONTROLE TOXICOLÓGICO referente aos produtos indicados na relação constante da Proposta, a serem utilizados na prestação dos serviços, que servirá, inclusive, como instrumento de informação toxicológica ao médico de plantão do Departamento Médico da CONTRATANTE, com informações diferenciadas entre desinsetização e desratização.

Parágrafo único – Considera-se PROGRAMA DE CONTROLE TOXICOLÓGICO, para os fins dispostos no *caput* desta Cláusula, o documento a ser apresentado pela CONTRATADA com a identificação dos produtos químicos que serão utilizados, o nome da empresa fabricante, a composição e informações sobre os ingredientes, os dados toxicológicos, a apresentação do produto e registro no órgão competente, as pragas que combate, a identificação de perigos (sinais ou sintomas de alarme) e o antídoto.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS**

O prazo de garantia de cada aplicação será o constante da proposta da CONTRATADA, que não pode ser inferior a 4 (quatro) meses, contados a partir do aceite da “Requisição de Prestação de Serviços”.

Parágrafo primeiro – O objeto contratual será aceito se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA, contando-se, a partir daí, o prazo de garantia de cada aplicação.

Parágrafo segundo – Durante o período de garantia, fica a CONTRATADA obrigada a repetir, sem ônus para a CONTRATANTE, as aplicações onde se verificarem falhas nos produtos utilizados ou na execução dos serviços, por exigência do órgão fiscalizador.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, execução insatisfatória dos serviços, omissões ou outras faltas mencionadas no Título 12 do EDITAL, bem como o cometimento das infrações mencionadas no Anexo n. 5 ao mesmo Edital, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas nos respectivos dispositivos editalícios, observadas as condições neles indicadas.

Parágrafo primeiro – Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CÂMARA na prestação do serviço, à CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor do serviço em atraso, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

Parágrafo segundo – Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da LEI, de 1993, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos no EDITAL;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CÂMARA; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

Parágrafo terceiro – Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 49, de 1º de abril de 2004, do Ministério



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

Parágrafo quarto – Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no EDITAL e em seus Anexos.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como Correclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do órgão fiscalizador, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no momento da licitação.

Parágrafo sétimo – A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.

Parágrafo oitavo – A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao órgão fiscalizador, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até 1 (um) dia útil após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.

Parágrafo nono – Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas disciplinares ou convencionais da Casa, não terão com ela qualquer vínculo empregatício.

Parágrafo décimo – Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da CONTRATADA e de seus empregados serão de inteira responsabilidade desta.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

O preço total do presente Contrato é de R\$67.140,00 (sessenta e sete mil e cento e quarenta reais), considerando-se os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA, e de acordo com a seguinte composição:

- R\$69,00 (sessenta e nove reais), correspondente ao valor de cada aplicação do subitem 1.1 do Título 1 do Anexo n. 1 ao EDITAL;
- R\$209,00 (duzentos e nove reais), correspondente ao valor de cada aplicação do subitem 1.2 do Título 1 do Anexo n. 1 ao EDITAL;

Parágrafo primeiro – O pagamento dos serviços entregues à CONTRATANTE e por esta aceitos definitivamente será efetuado por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação em 2 (duas) vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo órgão fiscalizador.

Parágrafo segundo – A instituição bancária, a agência e a conta corrente deverão estar indicados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo terceiro – As 2 (duas) vias da nota fiscal/fatura deverão vir acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND) e do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), ambos dentro do prazo de validade neles expressos.

Parágrafo quarto – O pagamento será efetuado com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir do aceite definitivo dos serviços e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data do que ocorrer por último.

Parágrafo quinto – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data referida no parágrafo anterior e a correspondente ao efetivo



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

adimplemento da parcela, são calculados por meio da aplicação da fórmula descrita no subitem 13.2.1 do EDITAL.

Parágrafo sexto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo sétimo – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

## **CLÁUSULA NONA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2010NE002960, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:  
01.122.0553.4062.0101 – Reparos e Conservação de Residências Funcionais dos Membros do Poder Legislativo
  
- Natureza da Despesa:  
3.0.00.00 - Despesas Correntes  
3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes  
3.3.90.00 - Aplicações Diretas  
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

O presente Contrato terá vigência de 06/12/10 a 05/12/11, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do artigo 57 da LEI, c.c. o inciso II do artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo único – Este contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CRITÉRIO DE REPACTUAÇÃO DO PREÇO**

Os preços unitários dos subitens do objeto da licitação contratados poderão ser repactuados, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação, cabendo à CONTRATADA, no



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

escopo de sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos componentes dos custos do Contrato, apresentando, inclusive, Memória de Cálculo e Planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ÓRGÃO FISCALIZADOR**

Considera-se órgão fiscalizador do presente Contrato a COORDENAÇÃO DE HABITAÇÃO da CONTRATANTE, que designará servidor responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização desta contratação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 8 (oito) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 04 de novembro de 2010.

Pela CONTRATANTE:

Romulo de Sousa Mesquita  
Diretor Administrativo  
CPF n. 443.493.351-53

Pela CONTRATADA:

Juarez Martins Tristão Júnior  
Sócio  
CPF n. 498.056.731-20

Testemunhas: 1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_  
CCONT/CV